

# **Programa de Integridade do Grupo Crop Care**

## **Política de Gestão de Consequências**

Atualizada em fevereiro/2022 – Departamento de Compliance

## Índice

1. OBJETIVO.....	3
2. VIGÊNCIA.....	3
3. APLICABILIDADE.....	3
4. COMPROMISSO DE REPORTAR.....	4
5. AVALIAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA.....	4
6. DESVIOS DE CONDUTA.....	5
7. TRATATIVAS DE DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR COLABORADORES.....	6
8. TRATATIVAS QUANTO A DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR TERCEIROS.....	8
10. COMENTÁRIOS GERAIS.....	9
11. CANAL DE TRANSPARÊNCIA.....	9

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Consequências ("Política"), conforme aprovada pelo Comitê de Ética do Grupo Crop Care Holding S.A ("Crop Care"), em reunião realizada na data de 13/06/2019, tem como objetivo estabelecer as tratativas a serem dadas para situações de efetiva ou potencial infração, praticada por parte de Colaboradores ou Terceiros, aos princípios éticos e de conduta estabelecidos na legislação vigente, em seu Código de Conduta e Ética, demais normas, portarias, protocolos, resoluções, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos, bem como em qualquer comunicado ou formulário relacionado ao Programa de Integridade do Grupo Crop Care.

Ainda, em linha com a Missão, a Visão e os Valores do Grupo Crop Care, a presente Política visa a contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com as condutas esperadas e/ou aos preceitos éticos e de integridade do Grupo Crop Care.

### 1.1. Para fins desta Política:

#### 1.1.1. Colaboradores:

Significa o público interno do Grupo Crop Care, ou seja, os sócios, diretores estatutários e os empregados das empresas pertencentes ao Grupo Crop Care, incluindo seus administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

#### 1.1.2. Grupo Crop Care:

Significa, em conjunto ou individualmente, a Crop Care Holding S.A e empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

#### 1.1.3. Terceiros:

Significa todo o público externo que se relaciona com as empresas do Grupo Crop Care, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de representação comercial, de prestação de serviços em geral, agenciamento, etc), clientes, distribuidores, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Crop Care, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Terceiros.

## 2. VIGÊNCIA

Esta Política é de caráter permanente, entra em vigor na data de sua divulgação, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério do Comitê de Ética do Grupo Crop Care.

## 3. APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do Grupo Crop Care em

*O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Crop Care, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.*

conduzir os negócios com ética e integridade, de acordo com as regras do seu Código de Conduta e Ética, Políticas, outras Normas Internas, Leis e Regulamentos vigentes.

#### **4. COMPROMISSO DE REPORTAR**

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética e integridade, ao Código de Conduta e Ética da Companhia, leis e regulamentos em vigor, bem como demais políticas, manuais e procedimentos internos.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide item 10 abaixo), podendo ser feitas de forma identificada ou anônima, sendo certo que o Comitê de Ética, através de seus membros e independentemente do pedido de confidencialidade e anonimato pelo denunciante, deverá providenciar o necessário para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia.

Não será tolerada qualquer retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador e/ou Terceiro que venha a apresentar uma denúncia de boa fé. Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo Crop Care a tempestiva tratativa e as medidas de remediação dos danos gerados.

#### **5. AVALIAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA**

Caberá ao Comitê de Ética dar tratativa adequada a cada caso, através de uma avaliação imparcial e minuciosa dos indícios e evidências para aplicação das medidas que julgar cabíveis.

As premissas a serem consideradas na avaliação de cada caso reportado serão:

- (i)** gravidade do ato (quer decorrente de ação ou omissão) e da sua forma (com uso de artifício ou meio fraudulento ou não),
- (ii)** se evidenciada conduta culposa ou intencional, danos e reincidência.

O Comitê de Ética deverá observar todas as medidas aplicáveis para proteção da confidencialidade da conduta reportada que estiver sujeita ao sigilo e confidencialidade.

*O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Crop Care, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.*

Toda conduta reportada será submetida à avaliação e providências pelo Comitê de Ética e igual tratativa será dada aos casos em que for verificada qualquer das seguintes condutas consideradas antiéticas e, portanto, não toleradas pelo Grupo Crop Care e sujeitas à medida disciplinar:

- (i) Omissão diante do conhecimento de infrações efetivas ou potenciais;
- (ii) Retaliação ou represália a um reporte ou queixa feitos em boa-fé pelo Colaborador;
- (iii) Relato de situações irreais.

Conforme o caso, a depender da irregularidade ou infração reportada, poderá o Comitê de Ética determinar ações urgentes a fim de remediar os danos gerados e/ou mitigar potenciais danos futuros decorrentes da infração.

As ações praticadas pelo Comitê de Ética seguirão as orientações, além desta Política, dos procedimentos estabelecidos no seu regimento interno, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

## 6. DESVIOS DE CONDUTA

A infração às leis e regulamentos vigentes, bem como aos preceitos éticos e às regras contidas no Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care, suas Políticas, Manuais, Protocolos, Roteiros, Instruções de Trabalho e demais procedimentos internos em vigor, deverá ser reportada ao Canal de Transparência indicado no item 10 abaixo, e será adequadamente tratada pelo Comitê de Ética, conforme estabelecido no item 5 acima.

Os desvios de conduta serão considerados quanto a sua gravidade, a critério do Comitê de Ética, como “leve”, “moderado” e “grave”.

Serão consideradas sempre como desvios de conduta graves, para fins de aplicação de penalidades (que implicará a adoção de medidas disciplinares mais incisivas e diretas), os eventos indicados exemplificativamente abaixo, dentre outros a serem verificados “caso a caso” e tratados a critério do Comitê de Ética do Grupo Crop Care:

- (i) Descumprimento da legislação aplicável as suas atividades profissionais e que exponha o Grupo Crop Care a contingências;
- (ii) Atos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro ou incentivo aos mesmos;
- (iii) Relação não informada com pessoa politicamente exposta;
- (iv) Relação com pessoas ou grupos ligados ao terrorismo, tráfico de qualquer espécie ou outra atividade criminosa qualquer;

- (v) Favorecimentos em dinheiro ou outra forma junto a parceiros, prestadores de serviços e/ou clientes do Grupo Crop Care;
- (vi) Situações de conflito de interesse incluindo ou não a contratação de atividades junto a parentes do Colaborador;
- (vii) Condução de atividade paralela a do Grupo Crop Care com uso indevido de conhecimento, tecnologia, projeto e/ou contatos (know-how), ferramentas, pessoal e/ou quaisquer outros bens ou ativos materiais ou imateriais de propriedade do Grupo Crop Care;
- (viii) Uso indevido de informações privilegiadas para si e/ou para benefício de terceiros; e
- (ix) A prática de quaisquer outros atos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (passíveis de rescisão por justa causa).

## 7. TRATATIVAS DE DESVIOS DE CONDOTA COMETIDOS POR COLABORADORES

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Colaborador do Grupo Crop Care, serão aplicadas sempre em estrita observância aos valores essenciais do Grupo Crop Care na condução de seus negócios, entre eles, ética e integridade, em conformidade com o Código de Conduta e Ética, a Consolidação das Leis do Trabalho, Normas, Portarias, Resoluções e demais legislações aplicáveis em vigor.

A aplicação de quaisquer das medidas aqui previstas será realizada diretamente pelo Comitê de Ética, pelo setor de Recursos Humanos das empresas do Grupo Crop Care ou pelo superior imediato do Colaborador envolvido, bem como deverá ser sempre precedida de orientação e/ou esclarecimento ao Colaborador, de forma a assegurar a compreensão da situação ensejadora de aplicação da respectiva medida.

- (i) Carta Orientativa – aplicável para infrações de pequena gravidade e não reincidentes, assim consideradas as infrações de gravidade “leve”, cuja boa fé do Colaborador ou Terceiro represente relevante contribuição com a solução dos problemas ocasionados e apuração dos fatos pelo Comitê, bem como se mostre suficiente ao mesmo a orientação direta ao infrator. Trata-se de correspondência encaminhada pelo Comitê visando à orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pelo Grupo Crop Care.
- (ii) Orientação Verbal – orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético

esperado pelo Grupo Crop Care. Aplica-se a desvios de conduta de menor relevância e impacto, assim consideradas as infrações de gravidade “leve” e não reincidentes. Nesse caso, o gestor imediato do Colaborador deve monitorar a reincidência de eventuais desvios de conduta, para que seja avaliada a adoção de medidas disciplinares adicionais. A tratativa será dada mediante reunião individual com o Colaborador para (i) falar da situação verificada, (ii) apontar o comportamento inadequado e qual é o comportamento esperado pela empresa e o seu porquê, (iii) obter do Colaborador o compromisso de corrigir a conduta e não reincidir, e (iv) certificar-se de que não há dúvida do Colaborador quanto às regras contidas do Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care, às suas políticas, procedimentos, manuais, protocolos, roteiros e/ou instruções de trabalho, além de Leis e Regulamentos vigentes.

- (iii) Advertência Escrita - medida disciplinar para infrações de “leve” ou “moderada” gravidade, que sejam ou não objeto de reincidência, a qual deverá ser consignada em carta escrita destinada ao infrator, nos termos da legislação trabalhista vigente. Uma via da carta de advertência deverá ser entregue ao Colaborador, a qual conterá os motivos que justificaram a medida aplicada, e, a outra via, deverá ser mantida no prontuário do Colaborador advertido, com assinatura do mesmo no protocolo de entrega e/ou de duas testemunhas em caso de recusa.
  
- (iv) Suspensão – de caráter genérico e estendido – procedimento aplicável para infrações de gravidade “moderada” ou “grave”, e quando os indícios apontarem de forma ainda superficial a existência de uma infração, sua autoria e/ou nexos de causalidade, fazendo-se necessário tempo adicional de verificação e eventual sindicância interna e/ou auditoria como forma de possibilitar uma adequada avaliação do fato concreto. Este procedimento visa, em especial, assegurar que se evite constrangimento e transtornos aos colaboradores que possam ou não ter cometido ou estarem relacionados à infração reportada. Esta medida corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades e em estrita observância às normas trabalhistas quanto à manutenção da remuneração, conforme o caso, podendo durar o tempo necessário para averiguação do fato reportado, sendo certo que ao término do referido período, fica reservado ao Grupo Crop Care o direito de aplicar medida disciplinar apropriada ao caso, com base nas evidências levantadas.

- (v) Suspensão por fato relevante - medida disciplinar adotada por desvios de conduta de gravidade “moderada”. Corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades, sem remuneração. Poderá variar entre 1 (um) dia a 3 (três) dias, que não antecedam ou sucedam finais de semana ou folgas.
- (vi) Desligamento por justa causa (Artigo 482, da CLT) - medida disciplinar a ser aplicada para infrações “graves” cometidas pelo Colaborador, conforme as hipóteses elencadas taxativamente no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Além das medidas acima, a critério do Comitê de Ética ou do Departamento Jurídico das empresas do Grupo Crop Care, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, trabalhista, criminal e/ou outras.

## **8. TRATATIVAS QUANTO A DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR TERCEIROS**

Todos os Terceiros são selecionados pelas empresas do Grupo Crop Care segundo políticas e procedimentos específicos que visam a garantir a mitigação de riscos e a escolha de empresas capazes de prover um desempenho de qualidade dentro do mais alto valor ético e de integridade, com eficiência e transparência. Sendo assim, as ações praticadas em desacordo com o Programa de Integridade do Grupo Crop Care estarão adstritas as tratativas neste estabelecidas.

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Terceiro em relação a qualquer das empresas do Grupo Crop Care são:

- (i) Auditoria – O Grupo Crop Care, por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria para verificar se o Terceiro está atuando em conformidade com as diretrizes do seu Código de Conduta e Ética, das políticas, manuais, protocolos, roteiros, instruções, procedimentos aplicáveis, bem como com a legislação vigente, sendo certo que a realização de referida auditoria ou envio de questionário ou medida assemelhada para verificação de conformidade não exime nem tampouco diminui a responsabilidade do terceiro ou fornecedor pela sua conduta. Na hipótese de o Grupo Crop Care tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições de não conformidade, este se reserva o direito de exigir do Terceiro medidas corretivas que entender aplicáveis, as quais não impedem ainda a aplicação de penalidades contratuais e legais.
- (ii) Notificação Extrajudicial – O Grupo Crop Care, por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, a seu único e exclusivo critério,

poderá enviar notificação escrita ao Terceiro, comunicando o desvio de conduta e concedendo prazo para solução da questão. O não cumprimento da notificação pelo Terceiro poderá ocasionar a aplicação das penalidades abaixo, além daquelas previstas no contrato celebrado entre o Grupo Crop Care e o Terceiro.

Suspensão Motivada: parcial ou total do objeto contratual acordado com o Terceiro, sem remuneração;

Bloqueio: do Terceiro para continuidade do contrato celebrado, novos negócios ou aquisições;

Interrupção/Encerramento: dos contratos vigentes por infração contratual observados os termos contratuais ajustados.

Além das medidas acima elencadas, a critério do Comitê de Ética e/ou do Departamento Jurídico do Grupo Crop Care, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, criminal e/ou outras.

## **9. LIMITAÇÃO DESTA POLÍTICA**

Esta Política não é aplicável aos contratos celebrados com entes da Administração Pública. Para este tipo de contratação, consultar o Departamento Jurídico do Grupo Crop Care que deverá observar o estipulado contratualmente e na Lei 8.666/93, conforme alterada.

## **10. COMENTÁRIOS GERAIS**

Nenhum Colaborador ou Terceiro, independentemente de cargo ou tipo de relacionamento, deixará de sofrer as medidas aqui estabelecidas.

O Departamento Jurídico e de Recursos Humanos do Grupo Crop Care devem fornecer todo o apoio necessário em cada uma das ocorrências apresentadas, garantindo a observância das regras aqui estabelecidas, bem como a estrita observância aos demais aspectos legais pertinentes.

## **11. CANAL DE TRANSPARÊNCIA**

O Grupo Crop Care incentiva todos e cada um dos Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações. Saber e não denunciar representa infração ao Código de Ética e Conduta do Grupo Crop Care.

Caso queira fazer uma denúncia, reportar suas preocupações e/ ou realizar consultas ao Comitê de Ética, contatar o Canal de Transparência, que está acessível em todos os sites do Grupo Crop Care:

<https://www.canaldatransparencia.com.br/cropcare>

**Toda comunicação poderá ser feita de maneira anônima.  
É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.**

*O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Crop Care, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.*